

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1^o Volume

133
CXV 9

Foro de Campinas / 9ª Vara Cível



0020337-38.1995.8.26.0114

JUIZO D
CARTÓRI
ESCRIVÃ

Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Assunto principal : Liquidação
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 950.000,00
 Volume : 1/9
 Reqte : **Campisul - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. (Massa Falida)**
 Advogados : Cesar da Silva Ferreira (OAB: 103804/SP) e outros
 Reqdo : **Campisul - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. (Massa Falida) e outro**
 TerIntCers : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda e outros

 Advogado : Décio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 191664/SP)
 Interesdo. Advogado : Brf Brasil Foods S/A
 Advogado : Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 285224/SP)
 Observação : falência decretada em 30.10.97, Ação: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr. e Empr. Pequeno Porte
 Ação Complementar: 129 - Falência
 Distribuição : Livre - 10/07/1995 11:18:00

1995/001770
Titular

Va
Vara Cível

que segue(m) e fiz este termo. Eu, [assinatura]

Escrivão DE SA SANTANA
Fevereiro - 806.460. F

Escreva, subs

Registro sob n.º

1770/95
12

1416420-50
Campinas - 9 Vara Cível
0095-202200050096



S. 204
794/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP.

10 JUL 1987 8 29 13 10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
FERNÃO DE MAGALHÃES, 40, P.Q. TAQUARAL - CAMPINAS - SP

Concordata Preventiva

CAMPISUL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede à Rua Antônio José Ribeiro Júnior, 86, bairro Bonfim, CEP 13070-280, em Campinas, Estado de São Paulo, com o ramo de "comércio atacadista de produtos alimentícios, cesta básica e demais atividades correlatas", inscrita no CGC/MF sob nº 45.849.585/0001-57 e Inscrição Estadual nº 244.193.047.110 (Doc. nºs. 02 e 03), por seu advogado que esta subscreve (Doc. nº 01), vem, à presença de V.Exa., mui respeitosamente, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei 7661 (Lei de Falências), modificado pela Lei 4983, de 18.05.66, requerer se digne conceder-lhe a CONCORDATA PREVENTIVA, para pagamento de seus credores pelos seguintes motivos de fato e de direito, a seguir enumerados:

1. A Suplicante exerce legalmente o comércio desde 15 de maio de 1981 (Doc. Nº 05), completando 14 anos consecutivos, com contratos registrados na Junta Comércio do Estado de São Paulo, sob nºs 35.201.514.019, de 03.06.81 e subsequentes alterações contratuais, em 06.07.82, 09.12.83,

117
comp 1
GR-1
1
1

HUNZIKER Advocacia Empresarial

19.07.84, 19.07.85, 09.06.86, 21.07.86, 19.06.87, 04.07.88, 30.05.89. 11.03.91, 23.06.92, 10.02.93, 15.07.94 e 12.06.95(Docs. nº 06 a 19), tendo gozado de elevado conceito e crédito, não se verificando qualquer impedimento capitulado no artigo 140 da Lei Falimentar;

2. Os sócios cuidam e sempre cuidaram bem de sua empresa, pois, o seu titular - Libânio Seixas Filho, há 20 anos trabalha nesta praça com o mesmo ramo, fazendo jus ao bom conceito que sempre desfrutou nos meios comerciais e bancários;

3. A Suplicante se vê forçada a impetrar o favor legal em razão da falta de capital de giro, juros altos, reflexos da inflação insuportável do passado, forte concorrência, inadimplência nos recebimentos e vendas oscilantes, tudo em consequência dos sucessivos planos econômicos do Governo Federal, gerando o desequilíbrio financeiro que atravessa;

4. A Suplicante possui um ativo superior a 50%(cinquenta por cento) de seu passivo quirografário, estando possibilitada de cumprir integralmente a Concordata que ora se pede.

No ativo da empresa os valores registrados contabilmente, são pelo custo e determina a possibilidade de liquidar o débito do passivo, considerando o estoque, as duplicatas a receber, instalações, veículos e demais instalações e que não serão os mesmos a serem obtidos na venda e sim valores superiores.

5. Não é apenas a Suplicante mas, o comércio, a indústria em geral, que por falta de capital de giro, são obrigadas a recorrer a descontos de duplicatas ou empréstimos bancários, lutando arduamente para sobreviver no mercado, pagando juros de 15% ao mês pelo saldo devedor descoberto; Capital de Giro e desconto de duplicatas 13% ao mês e nas duplicatas em atraso de fornecedores: em média 17%; quando a inflação é de 1,82% (IPC-r de 6/95), não permitindo repasse no preço de venda das mercadorias;

Devido a forte concorrência, os lucros ficaram achatados, não sendo possível repassar os juros no valor das mercadorias e assim, custos e despesas ficam acima da receita, ocasionando prejuízos nas operações.

Outro complicador, é o fato dos Bancos há mais de 30 dias, limitarem o crédito dos seus clientes, não descontando duplicatas, capital de giro, ficando difícil saldar os compromissos junto aos fornecedores.

6. Compreende o titular da Suplicante, que a empresa tem extraordinária função social, dando emprego para 48 funcionários que, somados com seus familiares dependem da empresa mais de 150 pessoas. Seus titulares tem consciência do seu significado na época em que vivemos. Reconhecem que são também seus sócios, por seu relevante papel social, os empregados, os representantes, os fornecedores, os consumidores, os componentes das famílias, os que participam direta e indiretamente do processo empresarial.

7. A Suplicante tem possibilidade para o pagamento de todos os credores, necessitando apenas de tempo - O TEMPO DA CONCORDATA QUE A LEI PERMITE - para normalmente comercializar seus produtos e pagar todos os seus credores, parceladamente, livre da pressão de certos credores (vide avisos de protestos anexo Docs. 20 a 39) que poderão invalidar todos os esforços de conciliação.

8. Esta é a finalidade da presente CONCORDATA, isto é, possibilitar a oferta do tempo, para que as vendas se realizem, sejam os débitos cobertos, com cuidado e com atenção, para que ninguém seja burlado em seus interesses mais imediatos. De nada valerá a falência, o protesto. Dê-se tempo à Suplicante, para vencer a sua situação atual, e ter-se-á cumprida a Concordata e todos os seus débitos.

9. Em face do exposto acima e afim de evitar a falência, a Suplicante oferece aos seus credores, para saldo de seus créditos, o pagamento de cem por cento (100%) de seus valores registrados e devidamente comprovados em 24 meses, sendo 2/5 no primeiro ano, tudo nos termos da legislação vigente.

10. Satisfaz a empresa as medidas e exigências judiciais legais e junta os seguintes documentos, a saber:

- a) - prova de que exerce o comércio há mais de dois anos e arquivamento dos documentos na Junta Comercial do Estado de São Paulo(Doc. 04);
- b) - prova de inexistência de protesto(Doc. nº 40 a 42);
- c) - prova de inexistência de CRIMES contra os sócios da SuPLICANTE(Docs. Nº 43 e 44);
- d) - prova negativa de executivos fiscais(Doc. nº 45);
- e) - prova de inexistência de pedido de Concordata ou Falência(Doc. nº 46);

11. Dada a URGÊNCIA do pedido, requer a concessão de prazo suplementar de 20(vinte) dias para apresentação dos seguintes:

- f) - livros indispensáveis e devidamente registrados para o exercício do comércio;
- g) - último balanço encerrado em 31.12.94;
- h) - atualização de certidões de protestos, uma vez que as mesmas não ficaram prontas(Doc. Nº 40 a 42);
- i) - balancete especial, com data de 10 de julho de 1995, acompanhado do inventário, relação das dívidas e listas de todos os credores, que está sendo elaborado, sem tempo suficiente para juntar à presente.

12. Finalmente, requer, se digne V.Exa., mandar oficiar o Cartório de Protesto legal, para que, doravante, sustem os protestos de todo e qualquer título a eles eventualmente encaminhados, como é de lei, tendo em vista, o presente pedido de CONCORDATA.

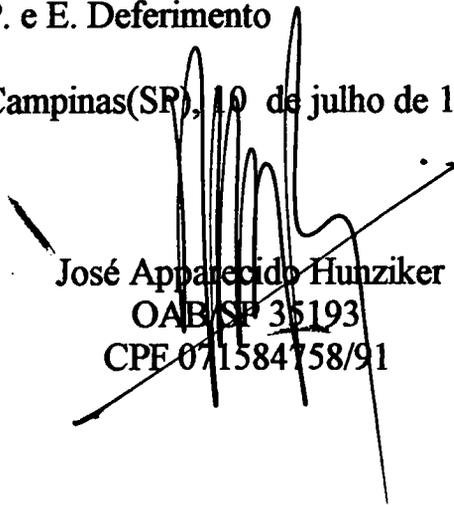
Dá-se a presente, o valor de R\$ 950.000,00.

06

Termos em que,

P. e E. Deferimento

Campinas(SP), 10 de julho de 1995.



José Aparecido Hunziker
OAB/SP 35193
CPF 071584758/91